



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

S.S. 26/08/19
AS COMISSÕES.

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº

053 /19

“ESTABELECE NORMAS PARA AS CERIMÔNIAS PÚBLICAS E A ORDEM GERAL DE PRECEDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TATUÍ.”

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Normas para as Cerimônias Públicas e as Ordens Gerais de Precedência, que deverão ser observadas nas solenidades oficiais realizadas no Município de Tatuí.

Capítulo I NORMAS PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

SEÇÃO I PRECEDÊNCIA

Art. 2º. - O Prefeito Municipal presidirá todas as cerimônias a que comparecer, salvo as dos Poderes Legislativo e Judiciário, e as de caráter exclusivamente Militar, nas quais será observado o respectivo Cerimonial.

§ 1º - Quando, para as Cerimônias Militares ou outras, em que houver cerimonial próprio, for convidado o prefeito, ser-lhe-á dado o lugar de honra.

§ 2º - Os antigos prefeitos passarão logo após o representante do Poder Judiciário, desde que não exerçam função pública. Neste caso, a sua precedência será determinada pela função que estiver exercendo.

Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Art. 3º. - No município de Tatuí, o Prefeito, o Vice-Prefeito, O Presidente da Câmara Municipal e o Juiz de Direito Diretor do Foro terão, nessa ordem, precedência sobre outras autoridades.

Art. 4º. - Não comparecendo o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito presidirá, *ex-officio* a Cerimônia a que estiver presente.

§ 1º - Caso o Prefeito determine, por ofício, o seu representante, caberá a ele o lugar de honra e a presidência da Cerimônia.

§ 2º - Os antigos vice-prefeitos passarão logo a após os antigos prefeitos, com a ressalva prevista no Parágrafo 2º do Art.2º.

Art. 5º. - Os secretários municipais presidirão as solenidades promovidas pelas respectivas Secretarias, desde que o Prefeito esteja ausente.

Art. 6º. - A precedência entre os secretários, ainda que interinos, é determinada pelo critério alfabético, na seguinte ordem:

- Procurador Geral do Município;
- Secretário Municipal de Administração;
- Secretário Municipal de Agricultura;
- Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- Secretário Municipal de Esportes;
- Secretário Municipal de Finanças;
- Secretário Municipal de Indústria e Comércio;
- Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Habitação;
- Secretário Municipal de Promoção Social;
- Secretário Municipal de Saúde;
- Assessor de Transporte;
- Secretário Municipal de Viação e Obras.

Parágrafo Único - Tem honras, prerrogativas e direitos de Secretário o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, ocupando, na ordem de precedência, lugar à frente dos Secretários Municipais.

Art. 7º. - A precedência entre os Vereadores à Câmara Municipal é determinada, nesta ordem:

- 1º) - Pelo número de mandatos que exerce o Vereador;
- 2º) - Pela idade do Vereador;
- 3º) - Pela data de posse.

Parágrafo Único - No caso da terceira hipótese, as vereadores terão preferência na ordem de precedência.

Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Art. 8º. - Os Deputados Federais, na ordem de precedência, serão chamados à frente dos Deputados Estaduais. O critério de precedência no mesmo nível de representação será:

- 1º) - Pelo número de mandatos que exerce o Deputado;
- 2º) - Pela idade do Deputado;
- 3º) - Pela data de posse.

Parágrafo Único – No caso da terceira hipótese, as deputadas terão preferência na ordem de precedência.

Art. 9º. - Aos Militares da ativa observar-se-á a precedência que respeite sua graduação, pela ordem: General, coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante a Oficial, Sub-Tenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

Parágrafo Único – Terá preferência na ordem de precedência o chefe da mais graduada unidade militar existente no Município, desde que sua patente seja a maior na solenidade a que comparecer.

Art. 10 – Representantes de qualquer religião, terão situação especial na ordem de precedência, podendo, dependendo da ocasião, ser chamados logo após os representantes dos três poderes.

§ 1º. - Para a citação e colocação de outras autoridades com função oficial, como sub-prefeitos, diretores ou gerentes de departamentos, presidentes de Conselhos Municipais e Comunitários, deverá ser obedecido seu grau de representação junto ao Governo Municipal.

§ 2º. - Para as demais autoridades, levar-se-á em conta o seu cargo ou função que ocupem ou tenham desempenhado, sua função social, idade e ligação com o evento.

Art. 11 – Nos casos omissos, o Chefe de Cerimonial, quando solicitado, prestará esclarecimentos de natureza protocolar, bem como determinará a colocação da autoridade ou personalidade que não conste na ordem geral de precedência.

Parágrafo Único – Estabelece-se, entretanto, que o mais velho terá precedência sobre o mais jovem e as senhoras terão precedência sobre os cavalheiros.

CAPÍTULO II ORDEM GERAL DE PRECEDÊNCIA NO MUNICÍPIO

Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Art. 11 – A Ordem Geral de Precedência nas Cerimônias Oficiais de Caráter Municipal, sem a presença de autoridades federais ou estaduais, será a seguinte:

1. Prefeito Municipal;
2. Vice-Prefeito Municipal;
3. Presidente da Câmara Municipal;
4. Juiz de Direito, Diretor do Foro;
5. Representantes de qualquer religião, se houver;
6. Ex-Prefeitos Municipais (respeitado o Art. 2º desta Lei); Ex-Vice-Prefeitos Municipais;
(respeitado o Art. 4º desta Lei);
7. Maior autoridade militar;
8. Maior autoridade eclesiástica;
9. Representantes de Órgãos Federais (a nível de Direção);
10. Representantes de Órgãos Estaduais (a nível de Direção);
11. Secretários Municipais (respeitada a precedência estabelecida no Art.6º desta Lei);
12. Demais juizes de Direito;
13. Promotores de Justiça;
14. Delegados de Polícia;
15. Vereadores;
16. Demais Representantes de Órgãos Federais;
17. Demais Representantes de Órgãos Estaduais;
18. Demais Autoridades Municipais;

Parágrafo Único – Para definição de precedência em mesmo nível hierárquico, observar-se-á o estabelecido no Art. 11 e seu Parágrafo Único desta Lei.

Art. 13 - Quando a solenidade for de alçada estadual ou federal, deve ser rigorosamente observada a Ordem Geral de Precedência estabelecida no Decreto Federal 70.274, de 09 de março de 1972, que Aprova as Normas do Cerimonial Público e Ordem Geral de precedência no Brasil.

CAPÍTULO III DAS CERIMÔNIAS

Art. 14 – Por ocasião de cerimônias oficiais ou sociais, o Prefeito Municipal terá, a seu lado, os secretários que estiverem ligados diretamente

Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

ao ato. Os demais secretários presentes serão anunciados conforme determina o Art. 6º.

Art. 15 – Nenhuma solenidade a que for comparecer o Prefeito Municipal poderá ter início, sem sua presença, ou de seu representante legal.

Parágrafo Único – Este representante será escolhido conforme determina o Art. 4º e seu Parágrafo Único.

DOS PRONUNCIAMENTOS

Art. 16 Para os pronunciamentos durante a cerimônia, o chefe de cerimonial deverá consultar as autoridades com antecedência ou logo após a composição do quadro de autoridades, obedecendo a seguinte ordem:

I - Secretário diretamente ligado ao evento, quando for promovido pelo Município;

II - Vereador autor da Proposição;

III - Diretor do Fórum;

IV - Presidente da Câmara de Vereadores;

V - Prefeito Municipal.

§ 1º Tem poder maior na hierarquia para os pronunciamentos, aquele que se fizer presente em seu cargo durante a cerimônia, ficando a representação dos órgãos, hierarquicamente abaixo.

§ 2º Os demais componentes do quadro de autoridades, não necessariamente precisam fazer uso da palavra, salvo aqueles que prestarão esclarecimentos técnicos do evento.

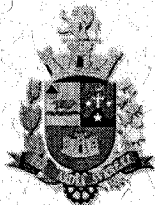
§ 3º Fica proibido a participação de pessoas, cidadãos, autoridades ou representantes "Ficha Suja" para a composição do quadro de autoridades ou realização de pronunciamentos durante as cerimônias públicas.

EXECUÇÃO DE HINOS

Art. 17 – A execução do Hino Nacional Brasileiro só terá início depois que o Prefeito Municipal houver ocupado o lugar que lhe estiver reservado, salvo nas cerimônias sujeitas a regulamentos especiais.

§ 1º. - Nas cerimônias oficiais em que se tenha de executar Hino Nacional Estrangeiro, o Hino Nacional Brasileiro precederá, em virtude do princípio da soberania.

Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música"



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

§ 2º. - Nas cerimônias não oficiais, festivas ou culturais, em que se tenha de executar Hino Nacional Estrangeiro, este precederá, em virtude do princípio da cortesia.

§ 3º. - O Hino Nacional Brasileiro poderá ser executado por orquestra, banda, coral, músico ou mecanicamente, desde que não sejam deformadas suas características.

Art. 18 – Nas cerimônias em que for executado o Hino Municipal, este poderá ter lugar ao final do evento, ou durante sua realização, mas nunca antes do Hino Nacional Brasileiro.

BANDEIRAS

Art. 19 – Na sede da Prefeitura, da Câmara Municipal, do Fórum e demais repartições públicas municipais, deverão estar hasteados sempre as Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal.

§ 1º. - A Bandeira Nacional, em todas as apresentações no Município, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

I - Central ou mais próximo do centro e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

II - Destacada, à frente de outras bandeiras, quando conduzida em formatura ou desfiles;

III - à direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho;

§ 2º. - A Bandeira Estadual ocupará o lugar à direita da Bandeira Nacional.

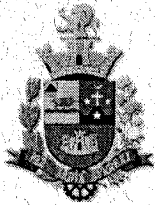
§ 3º. - A Bandeira Municipal ocupará o lugar à esquerda da Bandeira Nacional.

§ 4º. - Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras, a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para rua, para a plateia ou, de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

Art. 20 – As Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, quando não estiverem em uso, devem ser guardadas em local digno.

§ Único – Não se utilizam bandeiras para cobertura de placas de inauguração. Para tal finalidade, deve ser confeccionada uma peça em cetim, nas cores do Município, podendo ostentar seu brasão.

Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO

Art. 21 – No dia do Aniversário do Município, o Cerimonial da Prefeitura deverá promover, junto aos estabelecimentos de ensino, organizações militares e demais segmentos da comunidade, comemoração específica à data.

Parágrafo Único – Ampla divulgação deverá ser dada à programação, para que todos possam dela participar.

Art. 22 – Em caso de ocorrer desfile, este será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Cerimonial da Prefeitura, observando-se que o desfile somente terá início após a execução do hino nacional brasileiro e hasteamento dos pavilhões, o que será feito pelo Prefeito Municipal e outras autoridades convidadas.

POSSE DE AUTORIDADES

Art. 23 – Nas solenidades de posse do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, deve ser cumprido o que está estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Nas solenidades de posse de outras autoridades municipais, o Cerimonial do Município se encarregará de elaborar a programação, obedecendo o que está estabelecido nesta Lei.

CERIMÔNIAS FÚNEBRES

Art. 24 – Falecendo o prefeito Municipal, o seu substituto legal, logo que assumir o cargo, assinará decreto de luto oficial por três dias.

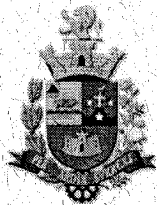
Art. 25 – No caso de falecimento de autoridades civis, militares ou eclesiásticas, o Prefeito Municipal também poderá decretar as honras fúnebres a serem prestadas, não devendo o prazo de luto ultrapassar três dias.

Art. 26 – O Chefe do Cerimonial tratará, com a família do finado, das honras fúnebres.

Art. 27 – Caso o corpo seja velado em câmara ardente e receba honras fúnebres, deve ser aplicado, a nível de Município, o disposto nos Arts. 74 a 78 do Decreto Federal 70.274, de 09 de março de 1992, que Aprova as Normas do Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência no Brasil.

Art. 27 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei objetiva colaborar com a organização de todos os eventos oficiais em nosso município através de normas. Uma das maiores necessidades do ser humano é conviver em grupos. Talvez por isso as cerimônias sociais, protocolares e cívicas toquem tão profundamente as pessoas. Quem não se emociona com a abertura dos Jogos Olímpicos ou da Copa do Mundo? Quem nunca se emocionou ao ouvir o hino nacional de sua pátria? Para que esses eventos aconteçam de maneira harmônica, é necessário um grupo de pessoas para planejar, acompanhar e organizar todos os detalhes. Uma das etapas mais importantes dos exemplos citados é o cerimonial e o protocolo, muitas vezes não perceptíveis para o grande público, mas que seguem normas e regras preestabelecidas. Em que momento tocar o hino? Qual a sequência de entrada das autoridades? Onde fica a autoridade com maior nível hierárquico? De que maneira ficam expostos os símbolos da pátria? Estas são dúvidas respondidas por profissionais capacitados que dominem regras de cerimonial. Podemos afirmar que cerimonial e protocolo regem as relações de civilidade entre as autoridades constituídas nos âmbitos jurídico, militar, eclesiástico, diplomático, universitário, privado e em todas as instâncias do poder público. No Brasil, são basicamente condutas norteadas por leis municipais, estaduais e federais que resguardam características culturais sob normas internacionais. Ressalte-se, todavia, que, a exemplo da linguagem, essas normas são passíveis de evolução, adequação, transformação e atualização.

Por isso, é de suma importância que haja em nosso município uma Lei que regulamente os eventos oficiais através de normas, fazendo com que haja organização e excelência em sua execução, dando prioridade para o que realmente é necessário e proibindo que pessoas fijas-sujas discurssem em eventos promovidos pelo nosso município, levando em consideração a Lei Ficha Limpa deste município.

Para tanto, conta-se com o apoio dos pares para aprovação da presente Proposição, que contribui para maior eficiência nos eventos oficiais

Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

do município e principalmente, demonstrando respeito a população presente não permitindo que pessoas fichas-sujas discurssem.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 16 de agosto de 2019.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO

Vereador – Líder da Bancada

PSB Tatuí/SP

VALDECI PROENÇA

Vereador

PODE – Tatuí/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Número de Protocolo 04144/2019	Data: 23/08/2019 Hora: 11:50
	Projeto de Lei N° 53/2019
	Autoria: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO, VALDECI ANTONIO DE PROENÇA
	Assunto: ESTABELECE NORMAS PARA AS CERIMÔNIAS PÚBLICAS E A ORDEM GERAL DE PRECEDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TATUI.

Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/43F8-668D-5AB3-9B7D> ou vá até o site <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 43F8-668D-5AB3-9B7D



Hash do Documento

033373CD64A343390AB830E3C40C3757BBE84D472B0C5B5F13BE62EE9696415D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/08/2019 é(são) :

- Rodolfo Hessel Fanganiello - 352.149.998-79 em 23/08/2019
11:01 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Valdeci Antonio De Proenca - 144.899.718-69 em 23/08/2019
11:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

